

29 AGO. 2017

MICROFILMAGEM
1963031

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 22º andar, setor A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0013516-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

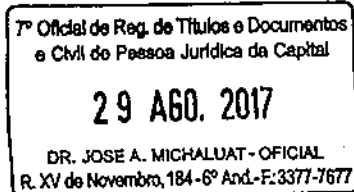
- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 20º andar, setor C, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.555.186/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.16030845, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Abrilpar"); e

ABRIL MÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima 44000, 3º andar, sala 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.190.223/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00151992, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Abril Mídia");

ATIVIC S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 4º andar, sala 1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.096/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.314.492, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Ativic" e, em conjunto com Abrilpar e Abril Mídia, "Garantidoras");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de



Abril Comunicações S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Abrilpar e a Abril Mídia ("Escritura de Emissão Original"), conforme aditada pelo Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora, o Agente Fiduciário, a Abrilpar e a Abril Mídia celebram, em 8 de dezembro de 2014, a Escritura de Emissão Original, para reger os termos e condições da 8ª (oitava) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (B) a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebram, em 12 de maio de 2017, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Primeiro Aditamento");
- (C) em 3 de julho de 2017 ocorreu a incorporação da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (D) em 24 de agosto de 2017, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que, dentre outros, aprovou a realização de determinados ajustes no pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão Original) ("AGE de 24 de Agosto de 2017 da Companhia");
- (E) em 24 de agosto de 2017, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a celebração deste Segundo Aditamento ("AGD de 24 de Agosto de 2017");
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos previstos neste Segundo Aditamento;

RESOLVEM as Partes celebrar este Segundo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

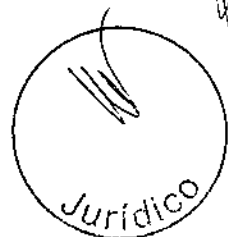
1. AUTORIZAÇÃO

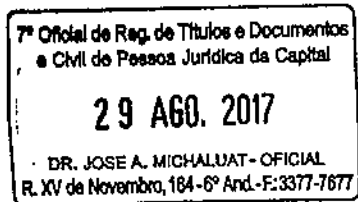
1.1. Este Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações: (i) da AGE de 24 de Agosto de 2017 da Companhia; e (ii) da AGD de 24 de Agosto de 2017.

2. ALTERAÇÕES

2.1. O presente Segundo Aditamento tem por objeto:

- I. alterar as Cláusulas 1.1 e 2.1(I) da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para fazer constar a realização da AGE de 24 de Agosto de 2017 da Companhia e da AGD de 24 de Agosto de 2017;





- II. alterar as Cláusulas 2.1(IV), 2.1(V), 6.6, 6.18.3 a 6.18.6, 6.19, 6.20, 6.20(II), 6.20(IV), 6.20(V), 6.21.1.3, 6.21.1.4, 6.21.2, 6.24, 6.25, 7.1(XV) e 8.5(XVIII), nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, tendo em vista a incorporação da CETIP;
- III. Incluir a Cláusula 6.12.6 da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para fazer constar a obrigação da Companhia de formalizar, na hipótese prevista em referida Cláusula, o compartilhamento das garantias reais constituídas no âmbito da 10ª emissão de debêntures da Companhia entre os Debenturistas e os titulares das debêntures da 10ª emissão da Companhia;
- IV. alterar a Cláusula 6.12.10 (antiga Cláusula 6.12.9) da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para realizar ajustes relativamente à constituição da hipoteca em 2º (segundo) grau sobre o Imóvel Hipotecado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- V. alterar as Cláusulas 6.12.2, 6.16(II), 6.18.1, 6.18.8(VI) e 6.21.1.1 e excluir a Cláusula 6.16.5 da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para realizar determinados ajustes no pagamento da Remuneração;
- VI. alterar a Cláusula 12.1, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para alterar os dados de comunicação dos contatos da Emissora e das Garantidoras; e
- VII. alterar as Cláusulas 13.5 e 13.6, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Segundo Aditamento como Anexo I, para ajustar referência cruzada de determinados artigos do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão Original).

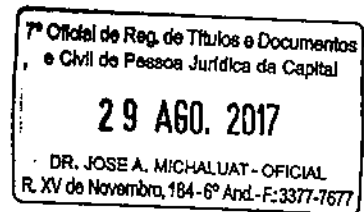
3. DECLARAÇÕES

- 3.1 A Companhia e as Garantidoras confirmam, neste ato, as declarações prestadas nos termos da Escritura de Emissão Original.

4. INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DESTE SEGUNDO ADITAMENTO

- 4.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Segundo Aditamento será inscrito na





JUCESP e averbado no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 5.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original, conforme aditada, que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.2 Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em Instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 6.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 6.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 6.5 As partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 6.6 Para os fins deste Segundo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

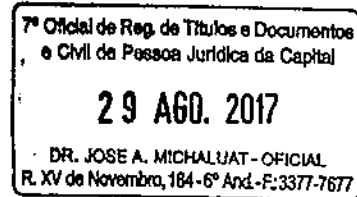
7. LEI DE REGÊNCIA

- 7.1 Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.





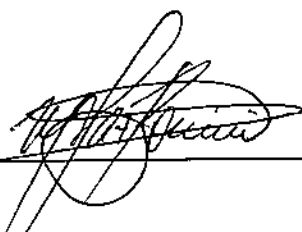
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

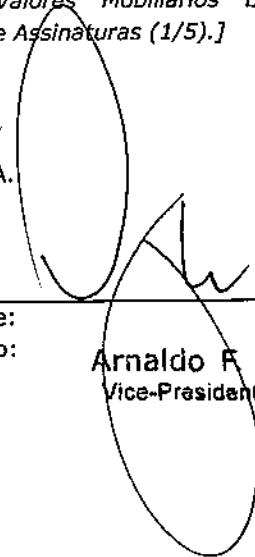
(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

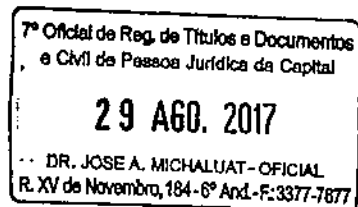
[Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A. e Ativic S.A. - Página de Assinaturas (1/5).]


Nome: _____
Cargo: _____
MARCELO VAZ BONINI

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Arnaldo F. Tibyriçá
Vice-Presidente Jurídico





[Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A. e Ativic S.A. - Página de Assinaturas (2/5).]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

Nome:
Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

A-2

29 AGO. 2017

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

[Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A. e Ativic S.A. - Página de Assinaturas (3/5).]

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

MARCELO VAZ BONINI

Nome:
Cargo:

Arnaldo F. Tibyriçá
Vice-Presidente Jurídico

A-3



[Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A. e Ativic S.A. - Página de Assinaturas (4/5).]

ABRIL MÍDIA S.A.

Nome:
Cargo:

MARCELO VAZ BONINI

Nome:
Cargo:

Arnaldo F. Tibyriçá
Vice-Presidente Jurídico



[Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A. e Ativic S.A. – Página de Assinaturas (5/5).]

ATIVIC S.A.

Nome: Ana Paula Rocha
Cargo: _____

Nome: Waldomir S. dos Reis
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: Manuela Silva Lopes
Id.: _____
CPF/MF: _____

Nome: Gabriel Zissou Fabiano
Id.: _____
CPF/MF: _____



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
R\$ 344,21 Protocolado e prenotado sob o n. **1.963.031** em
R\$ 98,14 **29/08/2017**, registrado, hoje, em microfilme
R\$ 66,86 sob o n. **1.963.031**, em títulos e documentos.
R\$ 18,47 Averbado à margem do registro n. **1897496**
R\$ 23,48 São Paulo, 29 de agosto de 2017
R\$ 16,37
R\$ 7,21

Total R\$ 574,74
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial



29 AGO. 2017

MICROFILMAGEM

1963031

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 22º andar, setor A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0013516-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

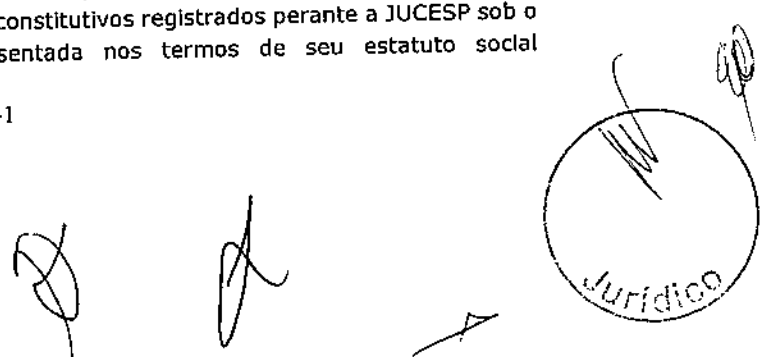
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

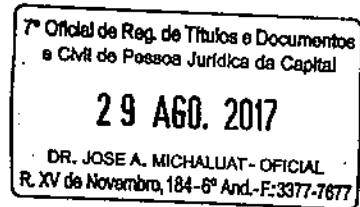
- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 20º andar, setor C, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.555.186/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.16030845, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Abrilpar"); e

ABRIL MÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima 44000, 3º andar, sala 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.190.223/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00151992, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Abril Mídia");

B-1





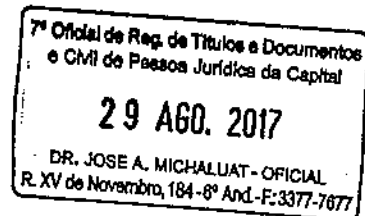
ATIVIC S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 4º andar, sala 1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.096/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.314.492, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Ativic" e, em conjunto com Abrilpar e Abril Mídia, "Garantidoras");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

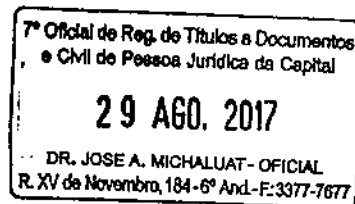
1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram ou são, conforme o caso, realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("RCA da Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("AGE da Companhia");
- III. da reunião de sócios da Abrilpar realizada em 8 de dezembro de 2014 ("Reunião de Sócios da Abrilpar");
- IV. da reunião do conselho de administração da Abril Mídia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("RCA da Abril Mídia");
- V. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 13 de julho de 2015 ("AGD de 13 de julho de 2015");
- VI. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de julho de 2015 ("RCA da Companhia de 13 de julho de 2015");
- VII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 13 de julho de 2015 ("AGE da Companhia de 13 de julho de 2015");
- VIII. da reunião de sócios da Abrilpar realizada em 13 de julho de 2015 ("Reunião de Sócios da Abrilpar de 13 de julho de 2015");
- IX. da reunião do conselho de administração da Abril Mídia realizada em 13 de julho de 2015 ("RCA da Abril Mídia de 13 de julho de 2015");
- X. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2015 ("AGD de 10 de dezembro de 2015");
- XI. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2015 ("RCA da Companhia de 8 de dezembro de 2015");



- XII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2015 ("AGE da Companhia de 8 de dezembro de 2015");
- XIII. da reunião de sócios da Abrilpar realizada em 8 de dezembro de 2015 ("Reunião de Sócios da Abrilpar de 8 de dezembro de 2015");
- XIV. da reunião do conselho de administração da Abril Mídia realizada em 8 de dezembro de 2015 ("RCA da Abril Mídia de 8 de dezembro de 2015");
- XV. da reunião de sócios da Abril Gráfica Ltda. ("Abril Gráfica") (que foi sucedida pela Companhia) realizada em 8 de dezembro de 2015 ("Reunião de Sócios da Abril Gráfica de 8 de dezembro de 2015");
- XVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 16 de junho de 2016 ("AGD de 16 de junho de 2016");
- XVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 21 de junho de 2016 ("AGD de 21 de junho de 2016");
- XVIII. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de junho de 2016 ("RCA da Companhia de 15 de junho de 2016");
- XIX. da reunião de sócios da Abrilpar realizada em 15 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Abrilpar de 15 de junho de 2016");
- XX. da reunião do conselho de administração da Abril Mídia realizada em 15 de junho de 2016 ("RCA da Abril Mídia de 15 de junho de 2016");
- XXI. da reunião de sócios da Abril Gráfica (que foi sucedida pela Companhia) realizada em 15 de junho de 2016 ("Reunião de Sócios da Abril Gráfica de 15 de junho de 2016");
- XXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 13 de julho de 2016 ("AGD de 13 de julho de 2016");
- XXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 15 de dezembro de 2016 ("AGD de 15 de dezembro de 2016");
- XXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 27 de dezembro de 2016 ("AGD de 27 de dezembro de 2016");
- XXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 17 de janeiro de 2017 ("AGD de 17 de janeiro de 2017");
- XXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 15 de março de 2017 ("AGD de 15 de março de 2017");
- XXVII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 10 de abril de 2017 ("AGD de 10 de abril de 2017");
- XXVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de abril de 2017 ("AGD de 26 de abril de 2017");
- XXIX. das assembleias gerais de Debenturistas realizadas em 12 de maio de 2017 ("AGDs de 12 de maio de 2017");
- XXX. da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 12 de maio de 2017 ("AGE da Companhia de 12 de maio 2017");



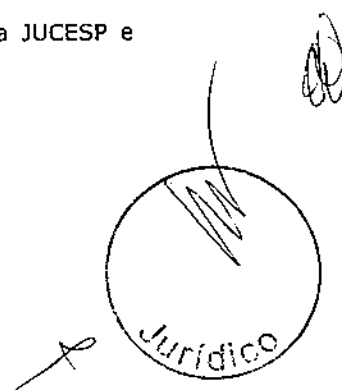
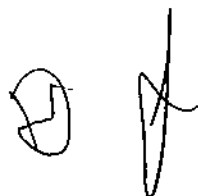


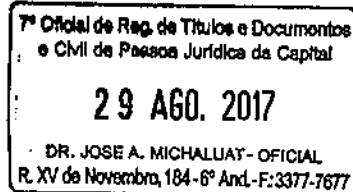
- XXXI. da reunião do conselho de administração da Ativic realizada em 12 de maio de 2017 ("RCA da Ativic");
- XXXII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 30 de maio de 2017 ("AGD de 30 de maio de 2017");
- XXXIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 13 de junho de 2017 ("AGD de 13 de junho de 2017");
- XXXIV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 27 de junho de 2017 ("AGD de 27 de junho de 2017");
- XXXV. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 14 de julho de 2017 ("AGD de 14 de julho de 2017");
- XXXVI. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de julho de 2017 ("AGD de 26 de julho de 2017");
- XXXVII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 24 de agosto de 2017, que, dentre outros, aprovou determinados ajustes no pagamento da Remuneração ("AGE da Companhia de 24 de Agosto de 2017");
- e
- XXXVIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 24 de agosto de 2017 ("AGD de 24 de Agosto de 2017").
2. REQUISITOS
- 2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição foram ou são, conforme o caso, realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
- (a) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (b) a ata da AGE da Companhia foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (c) a ata da Reunião de Sócios da Abrilpar foi arquivada na JUCESP;
 - (d) a ata da RCA da Abril Mídia foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (e) a ata da AGD de 13 de julho de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (f) a ata da RCA da Companhia de 13 de julho de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";

29 AGO. 2017

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

- (g) a ata da AGE da Companhia de 13 de julho de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (h) a ata da Reunião de Sócios da Abrilpar de 13 de julho de 2015 foi arquivada na JUCESP;
- (i) a ata da RCA da Abril Mídia de 13 de julho de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (j) a ata da AGD de 10 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (k) a ata da RCA da Companhia de 8 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (l) a ata da AGE da Companhia de 8 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (m) a ata da Reunião de Sócios da Abrilpar de 8 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP;
- (n) a ata da RCA da Abril Mídia de 8 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (o) a ata da Reunião de Sócio da Abril Gráfica (que foi sucedida pela Companhia) de 8 de dezembro de 2015 foi arquivada na JUCESP;
- (p) ata da AGD de 16 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (q) ata da AGD de 21 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (r) ata da RCA da Companhia de 15 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (s) ata da Reunião de Sócios da Abrilpar de 15 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP;
- (t) ata da RCA da Abril Mídia de 15 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (u) ata da Reunião de Sócios da Abril Gráfica (que foi sucedida pela Companhia) de 15 de junho de 2016 foi arquivada na JUCESP;
- (v) ata da AGD de 13 de julho de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (w) a ata da AGD de 15 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (x) a ata da AGD de 27 de dezembro de 2016 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (y) a ata da AGD de 17 de janeiro de 2017 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (z) a ata da AGD de 15 de março de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";



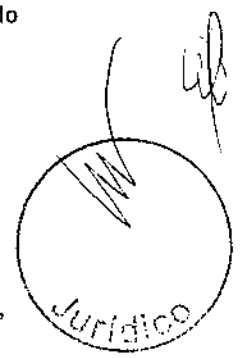


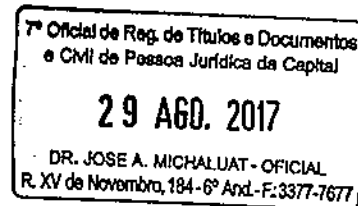
- (aa) a ata da AGD de 10 de abril de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (bb) a ata da AGD de 26 de abril de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (cc) as atas das AGDs de 12 de maio de 2017 serão arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (dd) a ata da AGE da Companhia de 12 de maio de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (ee) a ata da RCA da Ativic será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (ff) a ata da AGD de 30 de maio de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (gg) a ata da AGD de 13 de junho de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (hh) a ata da AGD de 27 de junho de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (ii) a ata da AGD de 14 de julho de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (jj) a ata da AGD de 26 de julho de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (kk) a AGE da Companhia de 24 de Agosto de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
- (ll) a ata da AGD de 24 de Agosto de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo".

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos foram ou serão, conforme o caso:

- (a) inscritos na JUCESP; e
- (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

III. *constituição da Hipoteca.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Hipoteca (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio da "Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada perante o 27º oficial de notas da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e celebrada entre a Companhia (na qualidade de sucessora da Abril Gráfica) e o Agente Fiduciário (tal escritura e seus aditamentos, "Escritura de Hipoteca"), e será constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca, mediante seu registro no competente cartório de registro de imóveis do Imóvel Hipotecado (conforme definido



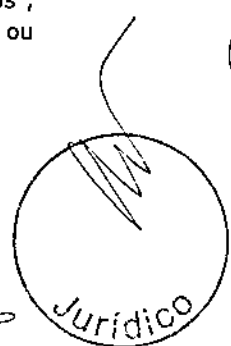


abaixo), para registro da Hipoteca na matrícula do Imóvel Hipotecado, de acordo com o prazo previsto para registro da Escritura de Hipoteca constante desta Escritura de Emissão;

- IV. *registro para distribuição.* As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VII. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que sejam divulgadas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA antes da data de encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, Importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; (2) a intermediação de negócios; (3) a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; (4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; (4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; (4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; (4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; (5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou



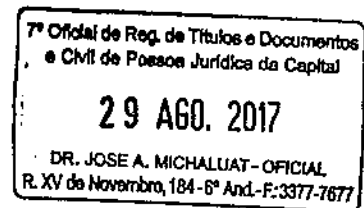
mídias, vinculados ou não à educação continuada; (6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; (7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; (8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; (9) a Intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; (10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (11) a participação no capital de outras sociedades; (12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobreadura, cromagem, estanhagem, douragem, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins; (13) serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

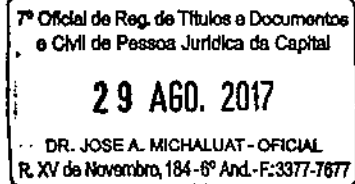
- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente utilizados (i) para o resgate da totalidade das debêntures da quarta, quinta, sexta e sétima emissões da Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para o reforço de caixa da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo o Banco Bradesco BBI S.A. a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures foram subscritas em 22 de dezembro de 2014.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização.



- 5.4 *Negociação.* As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476.
6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a oitava emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão era de R\$772.000.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão, e passou a ser, a partir de 11 de dezembro de 2015, em decorrência de amortização antecipada deliberada em assembleia geral de debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2015, de R\$718.868.980,10 (setecentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos) ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Foram emitidas 772.000 (setecentas e setenta e duas mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures tinham valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, e passaram a ter, a partir de 11 de dezembro de 2015, o valor nominal unitário de R\$931,17743536 ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriiturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriiturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriiturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Hipoteca, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo.



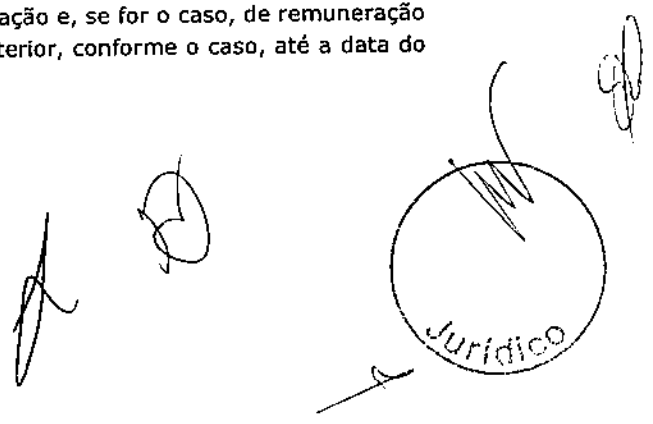
Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

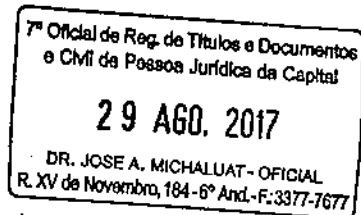
- 6.11 **Garantia Fidejussória.** As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.24 ("Fiança").
- 6.11.1. A partir do momento em que o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures for inferior a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão acrescido do valor total da 10ª Emissão de Debêntures e, caso o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia (conforme definido abaixo) pelo EBITDA da Companhia (conforme definido abaixo), com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo), seja igual ou inferior a 2,0 (duas) vezes, conforme apurado pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) e verificado pelo Agente Fiduciário, a Companhia poderá solicitar aos Debenturistas a liberação das Garantidoras de suas obrigações decorrentes da Fiança. Nesse caso, a Fiança prestada pelas Garantidoras somente poderá ser liberada se aprovada por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação. Caso a liberação da Fiança prestada pelas Garantidoras não seja aprovada nos termos desta Cláusula 6.11.1, a Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, observado, no entanto, que, neste caso, não será devido prêmio.
- 6.11.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.11.3. A Fiança entrou em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

29 AGO. 2017

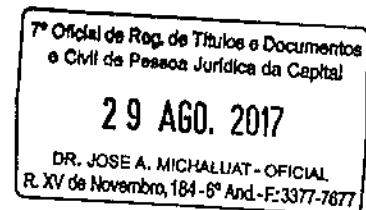
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F.3377-7677

- 6.11.4. Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou as Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou das Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.12 *Hipoteca.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, foi constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca em primeiro grau de imóvel de titularidade da Companhia (na qualidade de sucessora da Abril Gráfica), identificado na Escritura de Hipoteca ("Imóvel Hipotecado"), conforme previsto na Escritura de Hipoteca, conforme aditada ("Hipoteca" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").
- 6.12.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, o valor do Imóvel Hipotecado deverá corresponder a, no mínimo, R\$172.890.000,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado pelos Debenturistas.
- 6.12.2 A Companhia poderá, até 30 de junho de 2017, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e das Garantidoras, ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido (exceto para fins de definição, pela Companhia e pelos Debenturistas, em conjunto, do preço de alienação do Imóvel Hipotecado): (a) alienar o Imóvel Hipotecado (sem que Isso constitua um Evento de Inadimplemento ("Alienação Imóvel Hipotecado")); e (b) apenas até 30 de junho de 2017, reter o montante proporcional correspondente a até 15% (quinze por cento) do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado (conforme definido na Escritura de Hipoteca) (caso o Valor da Alienação Imóvel Hipotecado seja pago em uma única parcela), ou de cada parcela do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado (caso o Valor da Alienação Imóvel Hipotecado seja pago a prazo), desde que o montante correspondente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado (ou da parcela do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado, conforme o caso) seja utilizado para resgatar (caso 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo decorrente do produto de tal evento seja superior ao Valor Base (conforme definido abaixo)) ou amortizar (caso 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo decorrente do produto de tal evento seja igual ou inferior ao Valor Base) as Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos, respectivamente, nas Cláusulas 6.18 e 6.21 desta Escritura de Emissão ("Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado") e, em conjunto com o Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB (conforme definido abaixo), "Eventos de Liquidez Companhia"). Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como "Valor Base": 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e, se for o caso, das Debêntures da 10ª emissão, acrescido da Remuneração e, se for o caso, da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão, calculada(s) *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (e, se for o caso, a data de integralização das Debêntures da 10ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração e, se for o caso, de remuneração das Debêntures da 10ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.





- 6.12.3 Na ocorrência do Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado posteriormente à 30 de junho de 2017, a Emissora deverá utilizar a totalidade do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado para resgatar (caso o saldo decorrente do produto de tal evento seja superior ao Valor Base) ou amortizar (caso o saldo decorrente do produto de tal evento seja igual ou inferior ao Valor Base) antecipadamente as Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos, respectivamente, nas Cláusulas 6.18 e 6.21 desta Escritura de Emissão. Eventual saldo remanescente de um Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado que porventura sobejar após a liquidação financeira das Debêntures, deverá ser utilizado pela Emissora para resgatar ou amortizar, conforme o caso, as Debêntures da 10ª Emissão.
- 6.12.4 A ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado deverá ser comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos Debenturistas da 10ª Emissão mediante o encaminhamento de notificação a ser enviada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do primeiro documento que formalizar a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado.
- 6.12.5 No caso de consumação do Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado, a liberação do ônus que recai sobre tal ativo ocorrerá somente após o efetivo recebimento, nos termos dessa Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, dos recursos a que fazem jus os Debenturistas e, se for o caso, os debenturistas da 10ª Emissão de Debêntures ("Debenturistas da 10ª Emissão"), em decorrência da consumação de tal evento de liquidez. Eventual saldo remanescente decorrente do Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado que porventura sobejar após a consumação do resgate ou da amortização, conforme o caso, das Debêntures e das Debêntures da 10ª Emissão deverá ser retido pela Companhia.
- 6.12.6 Caso o Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado venha a ser consumado, mas os recursos decorrentes da consumação do Evento de Liquidez – Alienação Imóvel Hipotecado não sejam suficientes para realizar o resgate da totalidade das Debêntures, a Companhia se obriga, a celebrar:
- I. aditamentos a cada um dos Contratos de Garantia da 10ª Emissão (conforme definidos abaixo) celebrados no âmbito da 10ª Emissão de Debêntures para fazer constar o compartilhamento das garantias formalizadas por meio destes Contratos ("Garantias Reais da 10ª Emissão") proporcionalmente entre os Debenturistas e os Debenturistas da 10ª Emissão, de acordo com o percentual de participação de cada um deles. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como "Contratos de Garantia da 10ª Emissão": (i) o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões", celebrado em 24 de agosto de 2017 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; (ii) o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia – IBA e CASA COR", celebrado em 24 de agosto de 2017 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a IBA Comercial e Distribuição S.A. e a CASA COR Promoções e Comercial Ltda.; (iii) o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia", celebrado em 24 de agosto de 2017 entre a DIPAR Participações Ltda., a Abrilpar, o Agente Fiduciário, a Companhia e a DGB Logística Distribuição Geográfica do Brasil S.A.; (iv) o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária das Marcas Veja e Exame"



celebrado em 24 de agosto de 2017 entre as Titulares das Marcas e o Agente Fiduciário; (v) o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Recebíveis" celebrado em 24 de agosto de 2017 entre a Companhia e o Agente Fiduciário; e (vi) o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia" celebrado em 24 de agosto de 2017 entre a Abril Mídia, o Agente Fiduciário e a Companhia.

- II. aditamento à presente Escritura de Emissão para fazer constar a constituição das Garantias Reais da 10ª Emissão, de forma compartilhada com a 10ª Emissão de Debêntures, em favor dos Debenturistas;
- III. aditamento à Escritura da 10ª Emissão para fazer constar o compartilhamento das Garantias Reais da 10ª Emissão entre a presente Emissão e a 10ª Emissão de Debêntures.

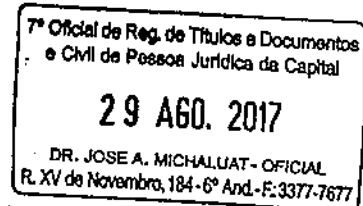
6.12.6.1. Os termos e condições, bem como os prazos de celebração dos aditamentos mencionados na Cláusula 6.12.6 acima deverão ser definidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pela Companhia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do primeiro documento que formalizar a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado.

6.12.7 Caso o Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado não tenha ocorrido até 30 de junho de 2017, os Debenturistas ficarão autorizados a realizar, por intermédio do Agente Fiduciário, a alienação do Imóvel Hipotecado junto a terceiros, recebê-lo em dação em pagamento (*sale leaseback*) ou, de qualquer outra forma permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, transferir a propriedade do Imóvel Hipotecado, mediante deliberação da totalidade dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim. Se este vier a ser o caso, as Partes acordam que: (i) o valor parâmetro para Alienação Imóvel Hipotecado aos Debenturistas será a média de preço de venda forçada apresentado após 30 de junho de 2017 por 3 (três) avaliadores distintos e definidos em conjunto entre a Companhia e os Debenturistas, aplicando-se um desconto de 6% (seis por cento) sobre tal média; e (ii) a Emissora deverá: (a) desocupar o Imóvel Hipotecado no prazo de até 1 (um) ano contado da data da venda do Imóvel Hipotecado, sendo que as Partes se comprometem a discutir, de boa-fé, eventual prorrogação do referido prazo; e (b) pagar ao novo proprietário, durante o período compreendido entre a venda do Imóvel Hipotecado e a sua desocupação, aluguel correspondente ao valor de mercado, conforme apurado por 3 (três) avaliadores distintos, sendo 1 (um) indicado pelos Debenturistas, 1 (um) indicado pela Emissora e 1 (um) escolhido em conjunto pelos Debenturistas e pela Emissora.

6.12.8 A ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado não ensejará o pagamento, pela Companhia, de qualquer prêmio, remuneração ou custo adicional aos Debenturistas.

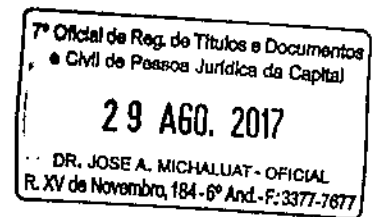
6.12.9 As disposições relativas à Hipoteca estarão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.12.10 Caso o Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado não seja consumado até 30 de junho de 2017, a Emissora deverá: (a) na data de assinatura do Segundo Aditamento à esta Escritura de Emissão, lavrar a escritura de hipoteca em 2º (segundo) grau a ser



constituída sobre o Imóvel Hipotecado em favor dos Debenturistas da 10ª Emissão em garantia das obrigações da Companhia no âmbito da 10ª Emissão de Debêntures ("Hipoteca em 2º Grau"); e (b) em até 5 (cinco) dias contados da celebração do Segundo Aditamento à esta Escritura de Emissão, apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas protocolo, no competente cartório de registro de imóveis do Imóvel Hipotecado, da escritura da Hipoteca em 2º Grau, devendo a Hipoteca em 2º Grau estar constituída no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do Segundo Aditamento à esta Escritura de Emissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias no caso de comprovadamente ocorrerem exigências formuladas ou atrasos pelo cartório de registro de imóveis do Imóvel Hipotecado ou de demais órgãos competentes.

- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 17 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão").
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2024 ("Data de Vencimento").
- 6.15 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sendo:
- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 31 de maio de 2021;
 - II. a segunda parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 31 de maio de 2022;
 - III. a terceira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 31 de maio de 2023; e
 - IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- 6.16 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data



de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração, (i) com relação ao período compreendido entre a Data de Emissão (inclusive) e 11 de dezembro de 2015 (inclusive), foi paga nos dias 17 de junho de 2015 e 11 de dezembro de 2015; e (ii) com relação ao período compreendido entre 11 de dezembro de 2015 (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), será paga semestralmente no dia 31 (trinta e um) dos meses de maio e no dia 30 (trinta) dos meses de novembro de cada ano, ocorrendo, excepcionalmente, o primeiro pagamento em 30 de novembro de 2017 sendo que o último pagamento será realizado na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de prorrogação automática, a exclusivo critério da Companhia, do prazo para pagamento da Remuneração até o 24º (vigésimo quarto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão, sem a incidência de custos ou encargos adicionais não expressamente previstos nessa Escritura de Emissão, devendo a B3 ser comunicada até 28 de novembro de 2017 sobre eventual prorrogação. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

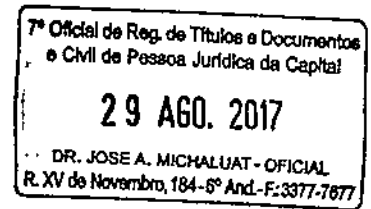
Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";



TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,6000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

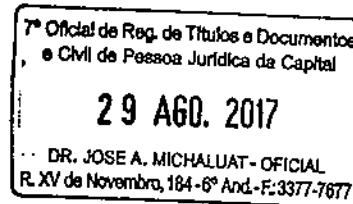
6.16.1 Observado o disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.16.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o

Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.16.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.16.1 e 6.16.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.12.2 acima.
- 6.16.4 *Remuneração Adicional – Outros Eventos de Liquidez.* Em adição à Remuneração descrita na Cláusula 6.16 e seguintes acima, caso, em cada período anual de apuração, a Alavancagem da Companhia (conforme definido abaixo) seja inferior à Alavancagem de Referência (conforme definido abaixo), a Companhia se obriga a realizar e/ou os seus Controladores (ressalvados os Controladores pessoa física) se obrigam a fazer com que a Companhia realize um pagamento de remuneração adicional aos Debenturistas e/ou aos Debenturistas da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão, em montante equivalente àquele resultante de Outros Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo), respeitando-se os Limites de





Remuneração (conforme definido abaixo) ("Remuneração Adicional – Outros Eventos de Liquidez").

- 6.16.5 *Fee de Liquidação Antecipada*. Ainda, caso em cada período anual de apuração, a Alavancagem seja inferior à Alavancagem de Referência e a Companhia venha a efetuar qualquer resgate antecipado de Debêntures de acordo com os mecanismos previstos nesta Escritura de Emissão que não aqueles previstos na Cláusula 6.18 abaixo, os Debenturistas e/ou os Debenturistas da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão, farão jus a uma remuneração de liquidação antecipada ("Remuneração Adicional – Liquidação Antecipada"), a ser calculada e paga de acordo com a seguinte fórmula:

$$[1,5\% * \text{Duration Remanescente} * \text{VNU Atualizado}]$$

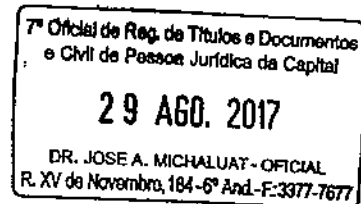
Sendo:

VNU: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) atualizado das Debêntures consolidado com as Debêntures da 10ª Emissão na data da liquidação antecipada; e

Duration Remanescente: prazo em anos, definido de acordo com a Resolução nº 3.947 do Banco Central do Brasil, de 27 de janeiro de 2011.

- 6.17 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
- 6.18 *Resgate Antecipado Obrigatório*. Observado o disposto nessa Cláusula 6.18, as Debêntures deverão ser parcial ou totalmente resgatadas, conforme aplicável, pela Companhia, de forma obrigatória e antecipada, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (quaisquer das hipóteses abaixo, um "Evento de Resgate Antecipado Obrigatório") ("Resgate Antecipado Obrigatório"):

- I. *Evento de Liquidez – Alienação Ações DGB*. Caso a DIPAR Participações Ltda. e a Abrilpar venham a alienar a totalidade das ações de emissão da DGB Logística Distribuição Geográfica do Brasil S.A. e demais valores mobiliários alienados fiduciariamente em garantia das Debêntures da 10ª Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária – DGB"), ou qualquer de seus ativos, incluindo participação societária de qualquer de suas controladas e caso 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo decorrente do produto de tal evento seja superior ao Valor Base, o montante correspondente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor da Alienação Ações DGB (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária – DGB) (caso o Valor da Alienação Ações DGB seja pago em uma única parcela), ou de cada parcela do Valor da Alienação Ações DGB (caso o Valor da Alienação Ações DGB seja pago a prazo), conforme o caso, deverá ser utilizado para resgatar as Debêntures e/ou as Debêntures da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na escritura da 10ª Emissão de Debêntures ("Escritura da 10ª Emissão" e "Evento de Liquidez – Alienação Ações DGB", respectivamente). A ocorrência do Evento



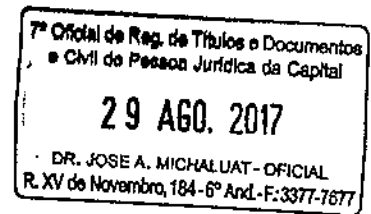
de Liquidez - Alienação Ações DGB deverá ser comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos Debenturistas da 10ª Emissão mediante o encaminhamento de notificação a ser enviada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do primeiro documento que formalizar a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação das Ações DGB. No caso de consumação do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB, a liberação do ônus que recai sobre tais ativos ocorrerá somente após o efetivo recebimento, nos termos desta Escritura de Emissão, da Escritura da 10ª Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária - DGB, dos recursos a que fazem jus os Debenturistas e/ou os Debenturistas da 10ª Emissão em decorrência da consumação de tal evento de liquidez. Eventual saldo remanescente decorrente do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB que porventura sobejar após a consumação do resgate ou da amortização de Debêntures e/ou Debêntures da 10ª Emissão, conforme o caso, deverá ser entregue para a Companhia. A ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB não ensejará o pagamento, pela Companhia, de qualquer prêmio, remuneração ou custo adicional aos Debenturistas ou aos Debenturistas da 10ª Emissão;

II. *Pagamento Extraordinário Obrigatório - Outros Eventos de Liquidez.* Caso, em cada período anual de apuração dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), a Alavancagem da Companhia (conforme definido abaixo) seja superior à Alavancagem de Referência (conforme definido abaixo), e a Companhia ou seus Controladores (conforme definido abaixo) (ressalvados os Controladores pessoa física) venha(m) a alienar quaisquer de seus ativos (excetuados aqueles no contexto dos Eventos de Liquidez Companhia ou aqueles alienados para posterior substituição) em valor mínimo (individual ou agregado) superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Outros Eventos de Liquidez"), a Companhia e/ou seus Controladores (ressalvados os Controladores pessoa física), direta ou indiretamente por meio de capitalização da Companhia pelos Controladores, se obriga(m), nos casos em que 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo resultante de Outros Eventos de Liquidez seja superior ao Valor Base, a realizar um Resgate Antecipado Obrigatório em favor dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão, em montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido em decorrência de Outros Eventos de Liquidez ("Pagamento Extraordinário Obrigatório - Outros Eventos de Liquidez"); e

III. *Pagamento Extraordinário Obrigatório - Cash Sweep.* Caso, em cada período anual de apuração dos Índices Financeiros, a Alavancagem da Companhia (deduzidos de tal cálculo Outros Eventos de Liquidez eventualmente ocorridos no período) seja superior à Alavancagem de Referência, a Companhia se obriga a realizar um Resgate Antecipado Obrigatório em favor dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª

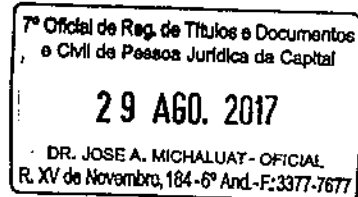
Emissão, em montante equivalente ao EBITDA Excedente (conforme definido abaixo), nos casos em que tal montante seja superior ao Valor Base ("Cash Sweep"), o qual deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a sua apuração anual, observado que caso o montante de Cash Sweep seja suficiente para diminuir a Alavancagem à Alavancagem de Referência, o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório de que trata esse item será limitado ao montante necessário para reduzir a Alavancagem até a Alavancagem de Referência e, nesse caso, o valor remanescente de EBITDA Excedente deverá ser utilizado pela Companhia no prazo estipulado na presente Cláusula 6.18, para pagamento de remuneração adicional aos Debenturistas de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os Limites de Remuneração (conforme definido abaixo) ("Pagamento Extraordinário Obrigatório - Cash Sweep").

- 6.18.1. A totalidade das Debêntures deverá ser obrigatória e integralmente resgatada caso, na data de cada um dos eventos descritos na Cláusula 6.18 acima, o montante de recursos a ser utilizado pela Companhia (e/ou pelos Controladores, conforme o caso) para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório seja suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures e das Debêntures da 10ª Emissão, acrescido da Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (e a data de integralização das Debêntures da 10ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração e de remuneração das Debêntures da 10ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais prêmios previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo dos prêmios, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Debêntures da 10ª Emissão, acrescido da Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (e a data de integralização das Debêntures da 10ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração e de remuneração das Debêntures da 10ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").
- 6.18.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia ou os Controladores (ressalvados os Controladores pessoa física), conforme o caso, se obriga(m) a resgatar as Debêntures e/ou as Debêntures da 10ª Emissão antecipadamente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de tal evento.
- 6.18.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador, Banco Liquidante e à B3 (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), da ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, informando: (i) a ocorrência de tal Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data da realização do respectivo resgate; (iii) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (iv) que o valor correspondente ao pagamento será calculado de forma a incluir eventuais prêmios devidos; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
- 6.18.4 Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso,

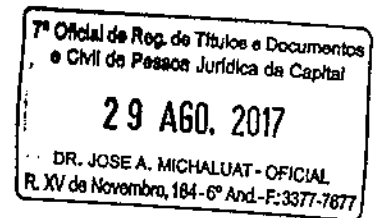


todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.

- 6.18.5 No caso das Debêntures que não estejam depositadas na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Banco Liquidante, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.
- 6.18.6 A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.18.7 Todos e quaisquer recursos decorrentes de um Resgate Antecipado Obrigatório, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações relativas às Debêntures, tais recursos deverão ser imputados, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo qualquer remuneração adicional (e.g., prêmios e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) a Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se for o caso, os Encargos Moratórios e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo que, na hipótese dos recursos remanescentes não serem suficientes para quitar simultaneamente a totalidade do Valor Nominal Unitário, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (a) amortização da 4ª (quarta) parcela do Valor Nominal Unitário; (b) amortização da 3ª (terceira) parcela do Valor Nominal Unitário; (c) amortização da 2ª (segunda) parcela do Valor Nominal Unitário; e (d) amortização da 1ª (primeira) parcela do Valor Nominal.
- 6.18.8 Para fins da presente Escritura de Emissão:
- I. *EBITDA Apurado*: significa o EBITDA da Companhia a ser apurado pelo Auditor Independente em cada período de apuração e verificado pelo Agente Fiduciário nos termos dessa Escritura de Emissão;
 - II. *EBITDA Excedente*: significa a diferença entre o EBITDA Apurado e o EBITDA de Referência;
 - III. *EBITDA de Referência*: significa (i) em relação à 2017, R\$144.600.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais); (ii) em relação à 2018, R\$214.100.000,00 (duzentos e quatorze milhões e cem mil reais); (iii) em relação à 2019, R\$229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de reais); (iv) em relação à 2020, R\$243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais); (v) em relação à 2021, R\$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais); (vi) em relação à 2022, R\$277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de reais); e (vii) em relação à 2023, R\$292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais);



- IV. *Alavancagem*: significa a alavancagem da Companhia em cada período de apuração;
- V. *Alavancagem de Referência*: significa o Índice Financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) da Companhia pelo EBITDA do último exercício social auditado ser igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes; e
- VI. *Limites de Remuneração*: significa, em conjunto, a somatória dos juros remuneratórios e do saldo do valor nominal unitário devidos no âmbito desta Emissão e da 10ª Emissão de Debêntures, bem como da Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão, conforme o caso, com (a) a Remuneração Adicional - Liquidação Antecipada, (b) o Pagamento Extraordinário Obrigatório - Cash Sweep, (c) a Remuneração Adicional - EBITDA (conforme definição a ser incluída em instrumento em apartado), (d) o Pagamento Extraordinário Obrigatório - Outros Eventos de Liquidez, e (e) a Remuneração Adicional - Outros Eventos de Liquidez, observado que o limite total de remuneração a ser pago pela Companhia aos Debenturistas será correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Taxa Limite"), de forma que os Debenturistas tenham a taxa interna de retorno equivalente à Taxa Limite, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Limites de Remuneração"). Outros pagamentos devidos pela Companhia, bem como eventuais Encargos Moratórios e demais multas ou custos estão excluídos e, portanto, não devem ser computados no cálculo dos Limites de Remuneração.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo Total*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, exclusive, da 1ª (primeira) Data de Integralização, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio.
- 6.20 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, enviado com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, que será endereçada



a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

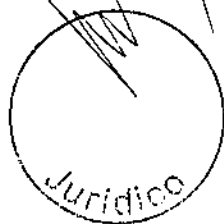
- I. o Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "IV" a seguir; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures em circulação; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento aos titulares de Debêntures que tenham manifestado sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado
- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- IV. caso a Companhia opte pela Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior à quantidade indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio e deverão tomar os procedimentos cabíveis junto à B3; e
- V. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e

validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.21 Amortização Antecipada

6.21.1. *Amortização Antecipada Obrigatória.* Observado o disposto nessa Cláusula 6.21.1, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória") deverá ocorrer na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (quaisquer das hipóteses abaixo, um "Evento de Amortização Antecipada Obrigatória"):

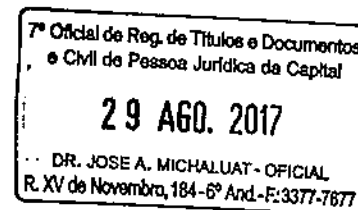
- I. *Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB.* Caso a DIPAR Participações Ltda. e a Abrilpar venham a alienar a totalidade das ações de emissão da DGB Logística Distribuição Geográfica do Brasil S.A. e demais valores mobiliários alienados fiduciariamente em garantia das Debêntures da 10ª Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária - DGB, ou qualquer de seus ativos, incluindo participação societária de qualquer de suas controladas e caso 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo decorrente do produto de tal evento seja igual ou inferior ao Valor Base, o montante correspondente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor da Alienação Ações DGB (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária - DGB) (caso o Valor da Alienação Ações DGB seja pago em uma única parcela), ou de cada parcela do Valor da Alienação Ações DGB (caso o Valor da Alienação Ações DGB seja pago a prazo), conforme o caso, deverá ser utilizado para amortizar as Debêntures e/ou as Debêntures da 10ª Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10ª Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de maneira *pro rata* à exposição de cada um dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10ª Emissão sobre o total de Debêntures e de Debêntures da 10ª Emissão em aberto à época da amortização, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão. A ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB deverá ser comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos Debenturistas da 10ª Emissão mediante o encaminhamento de notificação a ser enviada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do primeiro documento que formalizar a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação das Ações DGB. No caso de consumação do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB, a liberação do ônus que recai sobre tais ativos ocorrerá somente após o efetivo recebimento, nos termos desta Escritura de Emissão, da Escritura da 10ª Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária - DGB, dos recursos a que fazem jus os Debenturistas e/ou os Debenturistas da 10ª Emissão em decorrência da consumação de tal evento de liquidez. Eventual saldo remanescente decorrente do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB que porventura sobejar após a consumação da amortização ou do resgate de Debêntures e/ou Debêntures da 10ª Emissão deverá ser entregue para a Companhia. A ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Ações DGB não ensejará o pagamento, pela Companhia, de qualquer prêmio, remuneração ou custo adicional aos Debenturistas ou aos Debenturistas da 10ª Emissão;



II. *Pagamento Extraordinário Obrigatório – Outros Eventos de Liquidez.* Caso, em cada período anual de apuração dos Índices Financeiros, a Alavancagem da Companhia seja superior à Alavancagem de Referência, e venham a ocorrer Outros Eventos de Liquidez, a Companhia e/ou seus Controladores (ressalvados os Controladores pessoa física), direta ou indiretamente por meio de capitalização da Companhia pelos Controladores, se obriga(m), nos casos em que 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo resultante de Outros Eventos de Liquidez seja igual ou inferior ao Valor Base, a realizar Amortização Antecipada Obrigatória em favor dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10^a Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10^a Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de maneira *pro rata* à exposição de cada um dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10^a Emissão sobre o total de Debêntures e de Debêntures da 10^a Emissão em aberto à época do resgate, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10^a Emissão, em montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido em decorrência de Outros Eventos de Liquidez; e

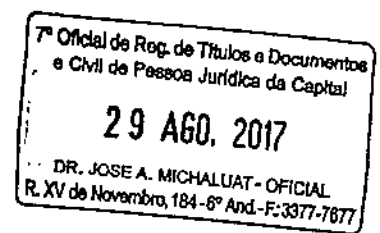
III. *Pagamento Extraordinário Obrigatório – Cash Sweep.* Caso, em cada período anual de apuração dos Índices Financeiros, a Alavancagem da Companhia (deduzidos de tal cálculo Outros Eventos de Liquidez eventualmente ocorridos no período) seja superior à Alavancagem de Referência, a Companhia se obriga a realizar Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures em favor dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10^a Emissão, conforme venha a ser definido pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 10^a Emissão, em assembleias gerais de debenturistas convocadas especialmente para esse fim, de maneira *pro rata* à exposição de cada um dos Debenturistas e/ou dos Debenturistas da 10^a Emissão sobre o total de Debêntures e de Debêntures da 10^a Emissão em aberto à época do resgate, de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10^a Emissão, em montante equivalente ao EBITDA Excedente (conforme definido abaixo), nos casos em que tal montante seja igual ou inferior ao Valor Base, o qual deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a sua apuração anual, observado que caso o montante de *Cash Sweep* seja suficiente para diminuir a Alavancagem à Alavancagem de Referência, a efetiva Amortização Antecipada Obrigatória de que trata esse item será limitada ao montante necessário para reduzir a Alavancagem até a Alavancagem de Referência e, nesse caso, o valor remanescente de EBITDA Excedente deverá ser utilizado pela Companhia no prazo estipulado na presente Cláusula 6.21.1, III, para pagamento de remuneração adicional aos Debenturistas de acordo com os procedimentos previstos nessa Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os Limites de Remuneração (conforme definido abaixo).

6.21.1.1. Por ocasião da Amortização Antecipada Obrigatória, os Debenturistas e/ou os Debenturistas da 10^a Emissão farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Debêntures da 10^a Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10^a Emissão e de demais encargos, se houver, bem como de eventuais



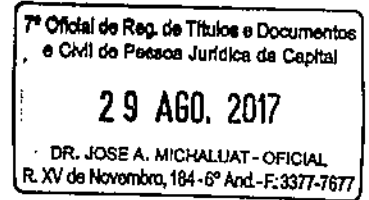
prêmios previstos nessa Escritura de Emissão e na Escritura da 10ª Emissão, incidente sobre o valor da Amortização Antecipada Obrigatória (sendo que, para os fins de cálculo dos prêmios, o valor da Amortização Antecipada Obrigatória significa a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Debêntures da 10ª Emissão, acrescido da Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (e a data de integralização das Debêntures da 10ª Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração e da remuneração das Debêntures da 10ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento).

- 6.21.1.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada Obrigatória, a Companhia ou os Controladores (ressalvados os Controladores pessoa física), conforme o caso, se obriga(m) a realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures e/ou das Debêntures da 10ª Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de tal evento.
- 6.21.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória, a Companhia obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis, comunicar ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador, Banco Liquidante e à B3 (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ou de comunicação Individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), da ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória, informando: (i) a ocorrência de tal Evento de Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) a data da realização da respectiva amortização; (iii) que o valor correspondente ao pagamento será calculado de forma a incluir eventuais prêmios devidos; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
- 6.21.1.4. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Antecipada Obrigatória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.21.2. *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, exclusive, da 1ª (primeira) Data de Integralização, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.30 ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio.
- 6.22 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, em qualquer hipótese sem prejuízo do pagamento da Remuneração e demais custos e despesas previstos nessa Escritura de Emissão (Incluindo Encargos Moratórios) devidas e não pagas até a data da aquisição facultativa das Debêntures. As Debêntures adquiridas

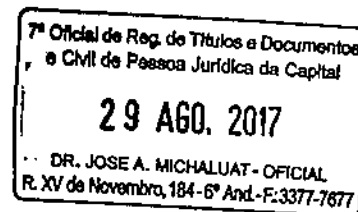


pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 6.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ou por qualquer das Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio (incluindo mas não se limitando de resgate antecipado ou de amortização antecipada) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) por qualquer das Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriurador ou na respectiva sede, conforme o caso.
- 6.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 6.26 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.27 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

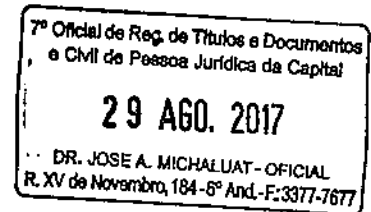


- 6.28 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.29 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1 a 6.29.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, de eventual prêmio aos Debenturistas e/ou dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.29.1 e 6.29.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.29.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.3 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca, na respectiva data de pagamento;
 - II. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou por qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, independentemente do seu processamento e/ou deferimento do respectivo pedido;
 - III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII abaixo;
 - IV. liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cuja receita líquida consolidada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada de tal Garantidora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas de



cada uma das Garantidoras mais recentes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XII abaixo;

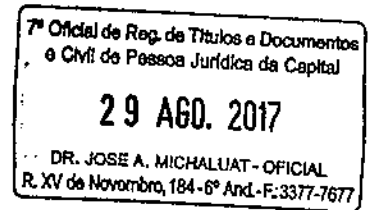
- V. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias contratadas com qualquer dos Debenturistas ou com qualquer das sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos;
- VI. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias que não as descritas na Cláusula 6.29.1, inciso V acima, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- VII. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- VIII. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Escritura de Hipoteca (e/ou de qualquer de suas disposições);
- IX. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- X. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a



Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

- (c) por qualquer operação envolvendo a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, desde que, cumulativamente, (i) a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) em questão, conforme o caso, permaneça(m) sob o controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Ativil S.A. e/ou da Abrilpar; e (ii) a operação não envolva cisão, fusão ou incorporação da Companhia; ou
- (d) no caso de segregação de determinados bens, direitos, ativos e obrigações de propriedade da Companhia acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme estabelecido em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de janeiro de 2017, para fins de constituição, pela Companhia, com um ou mais terceiros interessados, de uma *joint venture* na qual a Companhia deverá deter, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) de participação societária ("JV LP" e "Constituição JV LP");

- XIII. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- XIV. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XV. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou por qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca;
- XVI. até a integral quitação das obrigações assumidas no âmbito desta Emissão e da 10ª Emissão de Debêntures ou até a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação Imóvel Hipotecado, constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre os bens e direitos objeto da Hipoteca e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, exceto pela Hipoteca e pela hipoteca em 2º (segundo) grau que poderá ser constituída sobre o Imóvel Hipotecado em favor dos Debenturistas da 10ª Emissão, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico da Companhia, exceto no caso da Companhia cancelar a constituição do Ônus no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua constituição, desde que o referido Ônus não tenha sido constituído



voluntariamente pela Companhia, hipótese em que não haverá prazo de cura;
ou

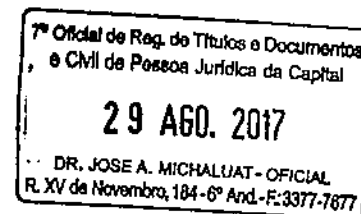
- XVII. caso a Fiança (a) seja objeto de questionamento judicial pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras; (b) seja anulada; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, exceto pela liberação da Fiança da Abrilpar, , Abril Mídia e Ativic, nos termos da Cláusula 6.11.1 acima.

6.29.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

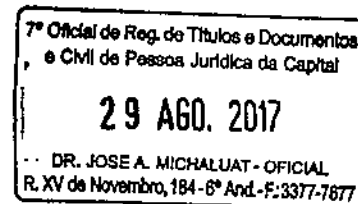
- I. ocorrência de qualquer evento que, na avaliação dos Debenturistas, após manifestação expressa da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, tenha, com relação à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras, um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- II. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca é incorreta em qualquer aspecto relevante ou falsa;
- III. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- IV. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias que não as descritas na Cláusula 6.29.1, inciso V;
- V. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Garantidoras (ainda que na condição de garantidora) e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, e por cujo pagamento a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, seja responsável, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto ou no prazo determinado na notificação, o que for menor, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado e/ou sustado; ou (c) tenham sido prestadas e aceitas garantias suficientes pelo juízo competente;
- VI. descumprimento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas;
- VII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário

ou por qualquer terceiro à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo neste inciso VII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- VIII. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- IX. prática, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social ou contrato social, esta Escritura de Emissão e/ou a Escritura de Hipoteca;
- X. não manutenção, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- XI. constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das garantias constituídas no âmbito da 10ª Emissão de Debêntures e nem ao Imóvel Hipotecado):
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
 - (b) pelos Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;
 - (d) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
 - (e) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
 - (f) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos; ou
 - (g) por Ônus cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

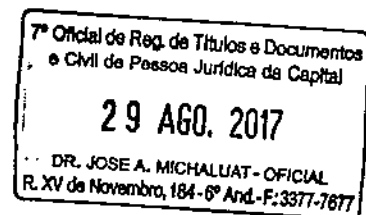


- XII. desapropriação, confisco ou ato de qualquer autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou limitação de uso, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus respectivos ativos;
- XIII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na Escritura de Hipoteca, das obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;
- XIV. caso a Fiança seja objeto de questionamento judicial por terceiros;
- XV. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras;
- XVI. com relação a qualquer dos bens e direitos objeto da Hipoteca e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos da Escritura de Hipoteca, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, promessa, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido pela Escritura de Hipoteca; ou
- XVII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente anualmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017:
- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a:
- (i) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014;
 - (ii) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; e
 - (iii) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes;

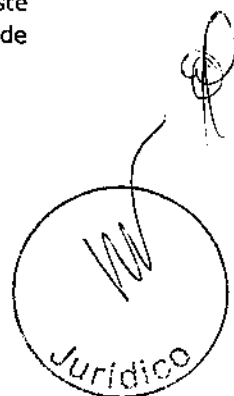


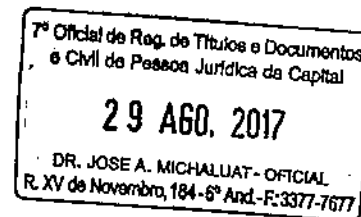
- (iv) 6,5, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017;
 - (v) 5,0 (cinco inteiros) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018; e
 - (vi) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2019;
 - (vii) 4,0 (quatro inteiros) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2020;
 - (viii) 3,0 (três inteiros) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2021; e
 - (ix) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2022 e à 31 de dezembro de 2023.
- (b) Índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA da Companhia pela Despesa Financeira Líquida da Companhia (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a:
- (i) 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014;
 - (ii) 1,0 (uma) vez, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015; e
 - (iii) 2,0 (duas) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2016 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes;
 - (iv) sem medição, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017;
 - (v) 1,0 (uma) vez, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018; e
 - (vi) 2,0 (duas) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2019 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes.

6.29.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



- 6.29.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.29.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, adicionalmente, ao pagamento dos Encargos Moratórios adicionais que venham a incidir.
- 6.29.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



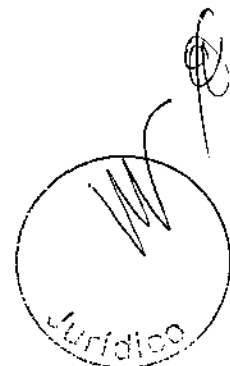


6.30 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia ou apenas à Controlada de qualquer das Garantidoras se assim expressamente previsto;
- II. "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada (conforme definido na abaixo) ou cuja Receita Bruta da Controlada (conforme definido na abaixo) correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA da Companhia ou 5% (cinco por cento) da Receita Bruta da Companhia (conforme definido abaixo), respectivamente;
- III. "Controladores" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, sendo que tal definição pode se referir apenas ao Controlador da Companhia ou apenas ao Controlador de qualquer das Garantidoras se assim expressamente previsto;
- IV. "Despesa Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a soma de (a) juros e rendimentos (ou comissões que substituam juros) devidos e não pagos ou efetivamente pagos relativamente a operações financeiras com terceiros que não sejam a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto por despesas relativas à antecipação de receitas de publicidade e por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de parcelamentos de tributos; (b) juros e rendimentos (ou comissões que substituam juros) efetivamente pagos relativamente a operações financeiras com qualquer dos Controladores, qualquer das Controladas, qualquer das coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) e/ou com qualquer das sociedades sob controle comum da Companhia, que representem um impacto efetivo no fluxo de caixa (ficando certo que juros incorridos e não pagos com tal Controlador, Controlada, coligada e/ou sociedade sob controle comum da Companhia não serão considerados para o cálculo da Despesa Financeira Líquida); (c) despesas de juros sobre títulos de renda fixa; (d) variações monetárias e cambiais (ativas ou passivas) que representem impacto no fluxo de caixa; e (e) desembolsos com IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, comissões e outros custos relacionados a operações de crédito que apresentem impacto no fluxo de caixa e que sejam referentes ao exercício social objeto da apuração; menos (f) juros e outros rendimentos efetivamente recebidos;
- V. "Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório, sem duplicidade, (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, encargos, inclusive moratórios, de dívidas de curto e longo prazos, incluindo (i) operações financeiras com terceiros que não sejam a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (exceto por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de parcelamentos de tributos

vigentes), com qualquer dos respectivos Controladores (exceto por operações financeiras com Controladores em que haja subordinação de pagamento de principal, juros e demais encargos em relação à quitação integral das Debêntures) e com qualquer das Controladas, qualquer das coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) e com qualquer das sociedades sob controle comum da Companhia; (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (iii) valores a serem pagos a acionistas em decorrência de resgate ou amortização de ações realizados pela Companhia, em obrigações decorrentes de pagamento parcelado relativo à aquisição de negócios; e (iv) venda de recebíveis presentes (performados), com coobrigação da Companhia, e de recebíveis futuros (não performados), com ou sem coobrigação da Companhia, exceto por antecipação de receitas de publicidade; menos (b) o somatório de (i) caixa e disponibilidades;

- VI. "EBITDA da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto sobre a renda, da contribuição social e da soma de depreciação e amortização;
- VII. "EBITDA da Controlada" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto sobre a renda, da contribuição social e da soma de depreciação e amortização;
- VIII. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- IX. "Receita Bruta da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica "receita bruta"; e
- X. "Receita Bruta da Controlada" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, a rubrica "receita bruta".
- 6.31 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

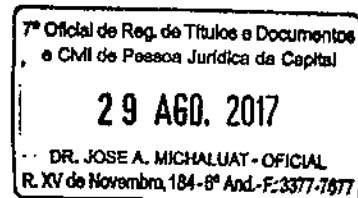


7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, a Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso I acima, (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; e (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros apurado pelo Auditor Independente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras perante os Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais das Garantidoras, na forma de seus estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações de qualquer das Garantidoras perante os Debenturistas; e (iii) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou





extrajudicial, recebida pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, relacionada a um Evento de Inadimplemento;

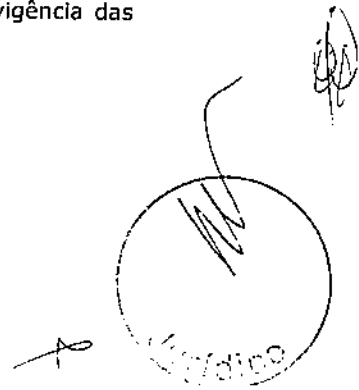
- (g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (I) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou (II) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer da Escritura de Hipoteca ("Efeito Adverso Relevante");
 - (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima; e
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, informar por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora ou pelas Garantidoras, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em lei ou regulamentos e/ou em decisões emanadas por autoridades governamentais;
- III. comunicar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente anterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, a 1ª (primeira) Data de Integralização;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao

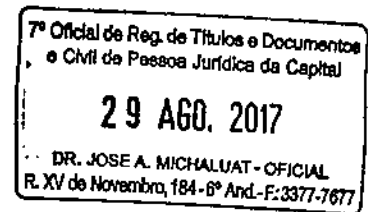
exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VI. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- X. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XIV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- XV. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- XVI. não contratar (de forma ativa ou passiva) mútuo com qualquer pessoa que não seja Controlada da Abril Mídia em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuo contratado pela Emissora à DGB nos termos dispostos na presente Escritura de Emissão;
- XVII. não contratar (de forma ativa ou passiva) empréstimo, financiamento ou outra dívida financeira ou obrigação onerosa com quaisquer terceiros em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XVIII. não contratar (de forma ativa ou passiva) empréstimo, financiamento ou outra dívida financeira ou obrigação onerosa com quaisquer Credores em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XIX. não distribuir dividendos acima do dividendo obrigatório, juros sobre capital próprio ou proventos de qualquer natureza enquanto houver Debêntures em Circulação, sendo que no caso de distribuição do dividendo obrigatório, a Companhia e/ou seus Controladores, direta ou indiretamente, deverão capitalizar a Companhia no montante necessário para tal distribuição;
- XX. obter prévia aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, para realização de quaisquer planos de investimentos (incluindo capex) da Companhia em montante superior a 30% (trinta por cento) o EBITDA da Companhia;
- XXI. não realizar, direta ou indiretamente por meio das demais sociedades do grupo econômico da Companhia, quaisquer aportes ou concessão de quaisquer dívidas em benefício da DGB em montante, individual ou agregado, superior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), durante a vigência das Debêntures;

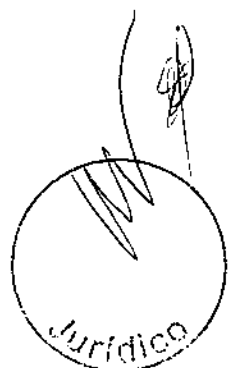


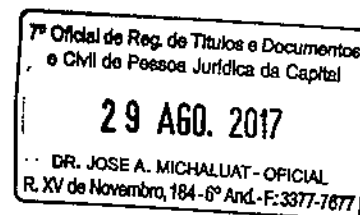


- XXII. não quitar o mútuo atualmente existente em favor dos acionistas pessoas físicas da Emissora no montante de face de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até que os Índices Financeiros decorrentes do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Emissora pelo EBITDA da Emissora seja inferior a 2,5 vezes, em 2 (dois) semestres consecutivos. As medições deverão ocorrer nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, desde a data de emissão das Debêntures da 10ª Emissão da Companhia até sua integral liquidação;
- XXIII. não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");
- XXIV. não ocorrência de alteração relevante do quadro societário, direto ou indireto, das Devedoras; e
- XXV. informar e fazer com que os seus Controladores (pessoa física ou jurídica) Informem ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data de ocorrência, sobre a alienação de quaisquer de seus ativos em valor (individual ou agregado) superior a (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso de seus Controladores pessoa física ou (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso de seus Controladores pessoa jurídica.
- 7.1.1 Enquanto houver Debêntures em circulação, as restrições mencionadas nos subitens (xvi), (xvii) e (xix) da Cláusula 7.1 acima terão plena eficácia e aplicar-se-ão à Companhia sempre que o Índice Financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia, com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes, conforme semestralmente apurado pelo Auditor Independente, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, desde a Data de Emissão das Debêntures até sua integral liquidação. Caso, em qualquer período de apuração, o Índice Financeiro estiver inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes em 2 (dois) semestres consecutivos, a eficácia de tais restrições será imediatamente suspensa sem a necessidade de qualquer formalidade adicional e assim deverá permanecer enquanto houver Debêntures em circulação. Na hipótese de, em qualquer período de apuração, o Índice Financeiro voltar a igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes, a suspensão da eficácia será automaticamente revogada e as restrições contidas nos itens (xvi), (xvii) e (xix) voltarão a ter eficácia e aplicar-se-ão à Companhia.

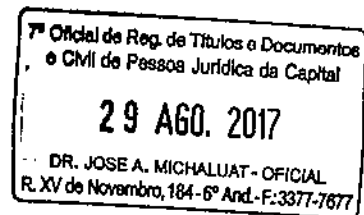
8 AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;



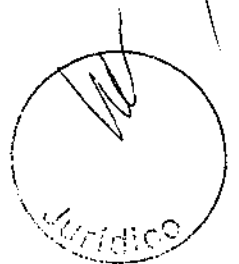


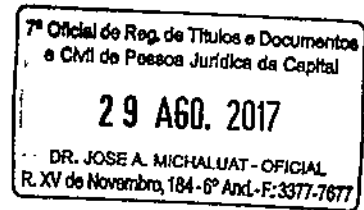
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de cada uma das Garantidoras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, verificou a regularidade da Hipoteca, e dos valores dos bens dados em garantia, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão da Escritura de Hipoteca;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM



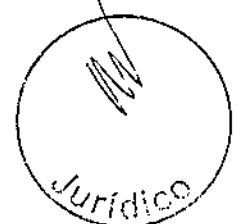
n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

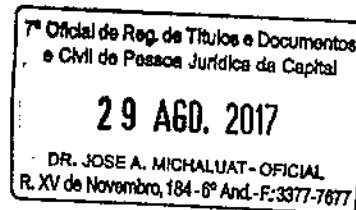
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;
 - XIV. conforme organograma encaminhado pela Companhia e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
 - XV. tendo em vista o disposto no inciso XIV acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIV acima.
- 8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3. Em caso de ausência, Impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;





- V. a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;
- VI. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- VII. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VIII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.
- 8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e (iv) execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;





- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS (“PIS”), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (“COFINS”) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca;
- (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no Inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Hipoteca, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Circular stamp: Jurídico]

- lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM 583 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando, sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- XI. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar a Hipoteca, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou das Garantidoras, conforme o caso e, também, da localidade onde se situe o Imóvel Hipotecado;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou em qualquer das Garantidoras;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) cumprimento pela Emissora e pelas Garantidoras de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistência ou omissões de que tenha conhecimento;



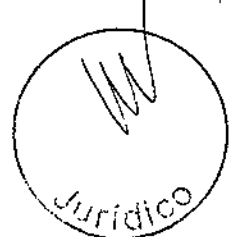
29 A60. 2017

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

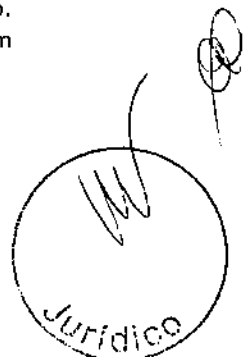
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XVII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Companhia, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

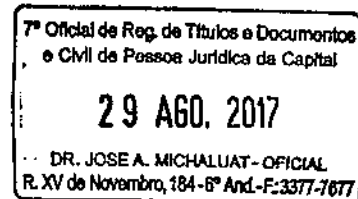
- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, comunicá-los nos termos da Cláusula 6.30 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- XXII. divulgar as informações referidas no inciso XVI acima, alínea (k), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Hipoteca, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 8.6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.29 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7. O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

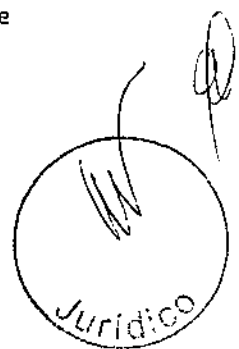
- 8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 7.1 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca.
- 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão às pessoas designadas pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em





assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

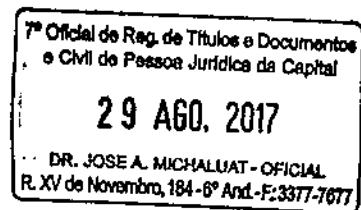
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.16.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado obrigatório e facultativo e de oferta de resgate antecipado; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer dos Controladores, a qualquer das Controladas e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS
- 10.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de



sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;

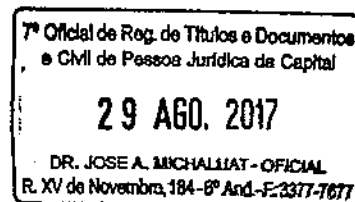
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou contrato social, conforme o caso, de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, inclusive esta Escritura de Emissão e a Escritura de Hipoteca; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Hipoteca; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Qualificados são verdadeiros, consistentes, precisos,





completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- X. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) relativas a débitos de PIS e COFINS referentes aos meses de julho, agosto, outubro e novembro, todos relativos ao ano de 2016, os quais serão incluídos pela Companhia no Programa de Regularização Tributária – PRT de que trata a Medida Provisória n. 766, de 4.1.2017, até o dia 31 de maio de 2017;
- XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca;
- XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XV. inexistem violação ou investigação formal e/ou instauração de processo Investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – por violação



de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora e pelas Garantidoras, e por suas Controladas;

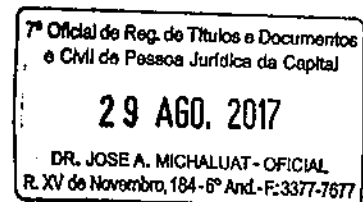
- XVI. conduziram seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como instituíram e mantiveram, bem como se obrigam a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- XVII. a Companhia, as Garantidoras e as demais sociedades de seus grupos econômicos (em conjunto com a Companhia e as Garantidoras, "Sociedades") não estão discutindo, nesta data, e as Sociedades não discutirão, até a Data de Integralização, com qualquer pessoa a reestruturação de suas dívidas (ressalvada a reestruturação das Debêntures da 10ª Emissão e de determinados empréstimos de capital de giro), bem como a formulação de pedidos de falência, autofalência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, bem como não está em andamento contra qualquer das Sociedades, nesta data, e tampouco estará em andamento contra qualquer das Sociedades, na Data de Integralização, qualquer pedido de falência;
- XVIII. as Sociedades não têm, nesta data, e as Sociedades tampouco terão, na Data de Integralização, conhecimento da existência de protestos não sustados; e
- XIX. as Sociedades não são, nesta data, e as Sociedades tampouco serão, na Data de Integralização, partes em execuções judiciais decorrentes do inadimplemento de obrigações pecuniárias ou em processos envolvendo discussões sobre fraude contra credores ou à execução.

10.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11 DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Banco Centralizador, do Auditor



Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

1.2 COMUNICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Abril Comunicações S.A.

Avenida das Nações Unidas 7221, 25º andar, Setor A

05477-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Vaz Bonini, Sra Ana Paula Rocha e Sra. Erika Hessel Kull

Telefone: (11) 3037-3489/ (11) 3037-2129/ (11) 3037-3673

Correio Eletrônico: Marcelo.bonini@abril.com.br/ aprocha@abril.com.br/

erika.kiill@abril.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br/ tlima@planner.com.br/

fiduciario@planner.com.br

III. para as Garantidoras:

Abrilpar Participações Ltda.

Avenida das Nações Unidas 7221, 25º andar, Setor C

05477-000 São Paulo, SP

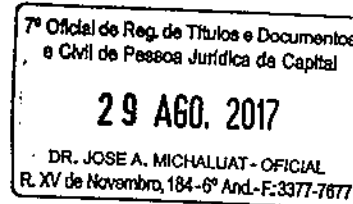
At.: Sr. Arnaldo Tibiriça, Sr. Marcelo Vaz Bonini, Sra Ana Paula Rocha e Sra.

Erika Hessel Kull

Telefone: (11) 3037-2190/ (11) 3037-3489/ (11) 3037-2129/ (11) 3037-3673

Correio Eletrônico: Arnaldo.Tibyrca@abril.com.br/

Marcelo.bonini@abril.com.br/ aprocha@abril.com.br/ erika.kiill@abril.com.br



Abril Mídia S.A.

Avenida das Nações Unidas 7221, 25º andar, Setor A

05477-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Vaz Bonini, Sra Ana Paula Rocha e Sra. Erika Hessel Kull

Telefone: (11) 3037-3489/ (11) 3037-2129/ (11) 3037-3673

Correio Eletrônico: Marcelo.bonini@abril.com.br/ aprocha@abril.com.br/

erika.kiill@abril.com.br

Ativic S.A.

Avenida das Nações Unidas 7221, 25º andar, Setor A

05477-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Vaz Bonini, Sra Ana Paula Rocha e Sra. Erika Hessel Kull

Telefone: (11) 3037-3489/ (11) 3037-2129/ (11) 3037-3673

Correio Eletrônico: Marcelo.bonini@abril.com.br/ aprocha@abril.com.br/

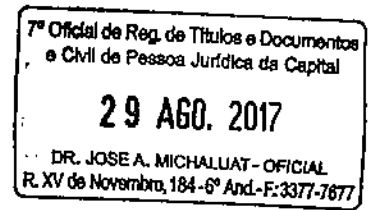
erika.kiill@abril.com.br

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14 LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



15 FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
